



DELIBERAÇÃO N.º 042/2007

EMENTA: Dispõe sobre a baixa de responsabilidade técnica no âmbito do CRF/ES.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, reunido em seção ordinária n.º566, de 23 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a prescrição do comando normativo do artigo 1º da Lei 6.839/80.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 417/2004;

CONSIDERANDO os ditames do artigo 63 e seguintes da Resolução 464/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo e anotado como responsável técnico por estabelecimento farmacêutico, é proibido:

I – Deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

II – Exercer a profissão em estabelecimento que não esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia e órgãos de fiscalização sanitária.

Art. 2º - O farmacêutico deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito no verso da Certidão de Regularidade Técnica ou no Formulário Próprio, o afastamento definitivo de suas atividades profissionais das quais detém responsabilidade técnica, no prazo de 5 (cinco) dias após o afastamento e, a contar deste prazo, apresentar em até 30 (trinta) dias a cópia da baixa na CTPS, quando for o caso.

§1º - O farmacêutico que cumprir os prazos determinados no caput desse artigo será isento da taxa de protocolo e visto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de agosto de 2007.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES